



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 98.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

Cria a reserva Biológica de Pedra Talhada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, alínea a, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 5º, alínea a, da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, a Reserva Biológica de Pedra Talhada, cuja área total é estimada em 4.469ha (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares) com o objetivo de proteger amostras de ecossistemas da Mata Atlântica.

Art. 2º A Reserva Biológica de Pedra Talhada está compreendida dentro do seguinte perímetro:

Partindo do marco M28 de coordenadas geográficas aproximadas latitude 9°10'58" Sul e longitude 36°25'14"WGr., implantado na divisa com a Fazenda Serra Grande, segue-se confrontando com a Fazenda Serra Grande com azimute de 145°48'50" e distância de 704,77m, até o marco M29, segue-se confrontando com a Fazenda Serra Grande, separado pela estrada vicinal carroçável, com uma distância de 436,00m, até o marco M29A, segue-se com a Fazenda Quiba, com os seguintes azimutes e distâncias M29A 148°22'10" - 648,31m, M29B 149°08'04" - 523,60m, M29C 123°21'33" - 480,10m, M29D separado por uma estrada vicinal, carroçável distância de 492,00m, e M29E com uma distância de 610,00m, M30 75°51'02" - 193,51m, M31 separado por uma estrada vicinal carroçável distância de 828,00m, e M32 81°01'39" - 327,00m, até o marco M33, segue-se confrontando com a Fazenda Pedrinha com os seguintes azimutes e distâncias M33 144°41'33" - 520,00m, M34 227°08'13" - 189,64m, M35 117°32'48" - 365,43m, M36 marco de divisa do Estado de Pernambuco com Alagoas, com azimute de 200°48'24" e distância de 588,37m, M37 166°36'27" - 259,00m, M38 196°28'00" - 920,77m, M39 175°43'43" - 241,67m, M40 149°12'35" - 339,91m e M41 123°24'28" - 675,63m, até o marco M42, segue-se confrontando com a Fazenda Azeitona, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 555,00m, até o marco M43, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Bernardo Pereira, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 403,05m, até o marco M44, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com azimute de 251°16'00" e distância de 971,46m, até o marco M45, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Barros, com azimute de 243°26'05" e distância de 581,38m, até o marco M46, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com azimute de 237°39'02" e distância de 758,76m, até o marco M47, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Frederico Maia, com os seguintes azimutes e distâncias M47 316°45'53" - 252,56m, M48 248°39'17" - 1.189,60m, M49 235°00'29" - 73,00m, até o marco M49A, segue-se confrontando com vários proprietários separados pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 873,00m, e segue-se ainda com o marco M50 com azimute de 198°21'39" e distância de 244,44m, até o marco M01, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Paulo Tenório, com os seguintes azimutes e distâncias M01 312°11'19" - 317,17m, M02 270°20'43" - 166,00m, M03 317°52'22" - 395,00m, M04 293°21'28" - 519,58m, até o marco M05, segue-se confrontando com a Fazenda Carangueija, com os seguintes azimutes e distâncias M05 288°30'18" - 516,72m, M06 266°56'20" - 749,07m, M07 353°51'12" - 719,13m, M08 49°31'07" - 466,73m, M09 331°54'48" - 960,06m, M10 317°58'16" - 204,63m, M11 242°54'16" - 821,12m, M12 355°13'06" - 263,92m e M13 341°55'00" - 412,37m, até o marco M41, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Luiz Loulou, com azimute de 335°52'44" e distância de 220,23m, até o marco M15, segue-se confrontando com vários proprietários, com os seguintes azimutes e distâncias M15 7°41'46" - 709,39m, M16 318°02'17" - 1.174,03m e M17 30°15'23" - 83,35m, até o marco M18, segue-se confrontando com a propriedade do Sr. Aílton, separado pela estrada vicinal carroçável, com uma distância de 1.783,00m, até o marco M19, segue-se confrontando com a Fazenda Cocal, com os seguintes azimutes e distâncias M19, separado pela estrada vicinal carroçável com uma distância de 1.600,00m, M20 11°00'13" - 586,79m, M21 82°26'02" - 531,63m, M22 51°54'13" - 158,84m e M23 356°39'48" - 1.580,68m até o marco M24, segue-se confrontando com a Fazenda Palmeira, com os seguintes azimutes e distâncias M24 75°03'20" - 943,56m, M25 97°40'55" - 216,95m, M26 187°59'51" - 244,38m e M27 67°12'59" - 888,31m, até o marco M28, marco inicial da descrição deste perímetro, abrangendo uma área de 4.469,0875 hectares (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove hectares, oito ares e setenta e cinco centiares) e um perímetro de 32.478,60m (trinta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito metros e sessenta centímetros).

Art. 3º A Reserva Biológica de Pedra Talhada fica sujeita ao que dispõem, com relação à matéria, as Leis nº 4.771, de 1965, e nº 5.197, de 1967, respectivamente, Código Florestal e Lei de processo à Fauna.

Art. 4º A Reserva Biológica de Pedra Talhada fica subordinada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que deverá tomar as medidas necessárias para sua efetiva implantação e controle.

Art. 5º Para a implantação e proteção da Reserva Biológica de Pedra Talhada, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis contará com o apoio integral da Sociedade Nordestina de Proteção ao Meio Ambiente, conforme Convênio celebrado entre as partes.

Art. 6º A área da Reserva Biológica, ora criada, é declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, ficando as indenizações, que se façam necessárias, a cargo do Ibama.

Art. 7º O Plano de Manejo da Reserva Biológica, ora criada, será elaborado com o apoio da Sociedade Nordestina de Proteção ao Meio Ambiente e sua execução deverá se efetivar dentro do prazo máximo de dois anos, a contar da assinatura do presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de dezembro de 1989; 179º da Independência e 112º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.12.1989